

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE
SOCIEDADE CIVIL.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **JONATHAN MORAES ROMANHA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 095.174.587-54, RG nº 1.815.295-ES, residente à Rua Lagoa Abaeté, nº 07, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES – CEP: 29.199-179, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESANOS DE BARRA DO RIACHO - CRIARTE** inscrita no CNPJ nº 29.935.677/0001-01, com sede em AVENIDA PROFESSOR APARÍCIO ALVARENGA, SN – BARRA DO RIACHO – 29197-556 – ARACRUZ/ES, por seu representante legal **HILDETE JORGE**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 850.190.897-53, residente à Rua Av. Professor Aparício Alvarenga, Barra do Riacho, Aracruz/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – O.S.C.**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 4.073/2016 e Lei Orçamentária Anual de nº 4.096/2016, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº 6363/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto **“ZUMBA NAS PRAÇAS”** a ser realizado em Aracruz nos meses de maio a dezembro de 2024 de relevância pública e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá à O.S.C. o **valor total de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)**, de acordo com o **cronograma de desembolso** e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Banco Banestes.

3.3. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aracruz, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1.

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada:

1074	Código Reduzido.
22.01.00	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
3.3.50.41.00	Contribuições
1.500.0037.0000	PMA - Recursos Ordinário (Recurso do Tesouro).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 32.487/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.6. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.8. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.9.1. A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua **assinatura**.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete aos membros integrantes da Comissão Municipal de Avaliação e Monitoramento, realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Decreto de nº 32.487/2017 e do plano de trabalho aprovado, parte integrante deste Termo.

7.1.2. Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 57 do Decreto nº 32.487/2017 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.2. A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

8.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1. O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o Decreto nº. 32.487/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

10.3. Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

10.3.1. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

10.4. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

10.5. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

10.6. Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;
- b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

10.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.7.1. A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7.3. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

10.7.4. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

10.7.5. Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Serão obrigatórias a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

11.3.1. Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens não forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de fomento poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 08 de maio de 2024.

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente
HILDETE JORGE
Data: 08/05/2024 15:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da OSC
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
Nome: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BARRA DO RIACHO – Aracruz (CRIARTE)		
Telefone: (27) 99656-6486	CNPJ: 29.935.677/0001-01	
Logradouro: Avenida Professor Aparício Alvarenga, s/nº	CEP: 29197-556	
Bairro: Barra do Riacho	Cidade: Aracruz	
E-mail: criarte@aabra.com.br	Home Page: https://www.instagram.com/criartees/	
Conta Corrente: 2889912-8	Banco: 021 - BANESTES	Agência: 222

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC		
Nome: Hildete Jorge	CPF: 850.190.897-53	
Nº RG: 1.665.609	Órgão Expedidor: SPTC/ES	
Logradouro: Avenida Professor Aparício Alvarenga, nº 980		
Bairro: Barra do Riacho	Cidade: Aracruz/ES	
Telefone 1: (27) 99715-5983	Telefone 2:	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome: Hildete Jorge		
Área de Formação: Psicanalista	Nº do Registro no Conselho Profissional: RP835	
Bairro: Barra do Riacho	Cidade: Aracruz	
CEP: 29197-556	E-mail: hildetecaliman@hotmail.com	
Telefone do Técnico 1: (27) 99715-5983	Telefone do Técnico 2: (27) 99898-5483	

4 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

4.1 Breve Histórico Da Organização Da Sociedade Civil

A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BARRA DO RIACHO – Aracruz (CRIARTE), também designada pela sigla CRIARTE, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que foi criada no ano de 2003 com o objetivo de trabalhar o empoderamento das mulheres de comunidade tradicional de pesca, moradoras da comunidade de Barra do Riacho, município de Aracruz/ES.

Em 17/04/2017 a CRIARTE foi registrada, como entidade de atividades ligadas à cultura e à arte, assistência social, ambiental, focada no artesanato, e no resgate e empoderamento de comunidades vulneráveis, registrada, no município de Aracruz, sediada no Bairro Barra do Riacho.

O Ministério da Cultura, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, concedeu à Associação CRIARTE, em 27/03/2023, o reconhecimento como Ponto de Cultura, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Cultura Viva (13.018/2014). Esta certificação atesta que a associação desenvolve e coordena atividades culturais nas comunidades do município de Aracruz, contribuindo significativamente para a ampliação do acesso, proteção e promoção dos direitos, da cidadania e da diversidade cultural no Brasil.

A Associação tem por finalidade a promoção na cultura, assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico, desenvolvimento sustentável, promoção do desenvolvimento econômico e socioambiental e combate à pobreza, por meio de práticas do fomento do artesanato de forma integrada, promovendo o fortalecimento das cadeias produtivas local e adjacências, da economia popular e solidária, e a educação empreendedora do artesão, objetivando a eficiência desse empreendimento associativo econômico/cultural, traduzindo-se no fortalecimento das relações de autonomia entre associados para oferecer ao público o contato com a diversidade artística, cultural, social e ambiental.

A Associação CRIARTE tem uma trajetória de mais de vinte anos, reunindo artesãos que dominam as técnicas artesanais, incluindo montagem e decoração com conchas e escamas, cerâmica, modelagem em porcelana fria, costura, bordado, reutilização de banners, crochê, pintura e papel machê há doze anos, em parceria com o SEBRAE e a SUZANO, a CRIARTE implementou o Projeto "Espírito das Águas". Esta iniciativa proporcionou à associação sua primeira capacitação voltada para a organização do grupo, resultando no compartilhamento de técnicas de artesanato e no estímulo ao empreendedorismo.

O objetivo é incentivar a criação de negócios familiares na comunidade, promovendo assim o desenvolvimento econômico do artesanato e da economia criativa local, além de melhorar a qualidade de vida dos participantes e suas famílias.

Localizada em uma região pesqueira cercada por indústrias, a CRIARTE nasceu com o propósito de promover a geração de renda familiar e fortalecer as relações comunitárias, valorizando a cultura local. Com o tempo, expandiu suas atividades para incluir a missão institucional de promover a inclusão social e o empoderamento feminino, desempenhando um papel crucial no resgate e no fortalecimento das comunidades vulneráveis da região.

A CRIARTE tem um compromisso com o respeito ao meio ambiente e à sociedade, priorizando a valorização das pessoas envolvidas em suas atividades. Seu principal objetivo é capacitar mulheres artesãs e mulheres chefes de família, incentivando o desenvolvimento de seus talentos e habilidades, melhorando sua autoestima, suas relações familiares e seu reconhecimento nas comunidades onde vivem.

As ações da CRIARTE são centradas no trabalho com mulheres, utilizando o artesanato como uma ferramenta de transformação social. Essa abordagem visa resgatar suas raízes culturais e enfrentar as situações de vulnerabilidade que enfrentam, protegendo-as e fortalecendo suas famílias de maneira integral. Os saberes e práticas tradicionais relacionados ao mar e à pesca são preservados e transmitidos de geração em geração, garantindo a continuidade da vida e dos costumes no território.

4.2 - Identificação Dos Projetos / Serviços

***PROJETO ESPÍRITO DAS ÁGUAS**

Trata-se de projeto desenvolvido pela CRIARTE, no qual mulheres residentes da Barra do Riacho e adjacências, associadas, reúnem-se para produção de artesanatos, promovendo a preservação da biodiversidade local e regional através da produção de peças artesanais. Cabe salientar que por meio destas atividades, as mulheres artesãs desenvolvem meio de fomentar a geração de renda por meio de seus núcleos produtivos e da venda dos produtos confeccionados.

Dentro do projeto são desenvolvidas duas coleções, “Bichos em Extinção” e “Algas e Corais”, nas quais são retratadas as espécies presentes na região que se encontram em risco de extinção. Desenvolver produtos de alta qualidade com técnicas sustentáveis de artesanato, e promover sua comercialização, em feiras e eventos regionais e nacionais, como também prospectar potenciais clientes.

Os produtos tem como referência para produção, a base conceitual do artesanato brasileiro que em 01 de agosto de 2018, a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, publicou no Diário Oficial da União (DOU), seção 1, página 34, a Portaria nº 1007 institui o Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), criando a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual. Neste sentido, a legislação define os conceitos de artesão, determinando o que é considerado artesanato, classificando-o conforme a origem e a finalidade.

O projeto "Espírito das Águas" é uma iniciativa que une criatividade, identidade cultural e consciência ambiental, com o objetivo de fortalecer as comunidades locais e fomentar o empreendedorismo. As mulheres capacitadas por meio do repasse de técnicas de artesanato estarão aptas para se cadastrar no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), formalizando suas habilidades. Isso propicia não apenas o desenvolvimento artístico das participantes, mas também amplia as oportunidades de autonomia financeira, contribuindo para o empoderamento econômico das beneficiárias.

Beneficiários Diretos: 35 mulheres;

Beneficiários Indiretos: 140 pessoas.

***PROJETO RE-USAR-TE**

O Projeto **RE-USAR-TE** tem por objetivo principal a SUSTENTABILIDADE do UPCYCLING e da LOGÍSTICA REVERSA que são propostas da economia circular.

Tem como PROPÓSITO capacitar mulheres arrimo de família, de Barra do Riacho para que sejam protagonistas da economia circular, promovendo a igualdade de gênero através de oportunidades para que se tornem líderes em suas comunidades.

Promover e incentivar oportunidades e meios para a geração de ocupação e renda para as participantes do projeto, contribuindo para a melhoria das condições socioeconômicas das famílias.

Fomentar o espírito empreendedor das mulheres participantes;

Contribuir reutilizando materiais e produtos, prolongando sua vida útil e reduzindo o desperdício.

Desenvolver produtos de alta qualidade e promover sua comercialização;

Uma de suas ações consiste em desenvolvimento de bolsas e/ou objetos, com design criativo e de qualidade, feitos a partir da reutilização de banner de lonas plásticas descartados por empresas locais e parceiros. Esse projeto recebe direção de criação e consultoria de gestão da designer Jacqueline Chiabay.

Os participantes diretos são mulheres, costureiras e artesãs da comunidade de Barra do Riacho e seu entorno. Mulheres que fazem parte da CRIARTE, de outros núcleos e membros desta Associação quem serão envolvidas na produção em escala.

Beneficiários Diretos: 20

Beneficiários Indiretos: 112

***PROJETO ARTE QUE FAZ & CONFEITEIRAS DE SUCESSO**

A CRIARTE através do **PROJETO ARTE QUE FAZ** realizou oficina de bijuteria, focada em atividades práticas empreendedoras e profissionalizantes, ensinando todo o processo de montagem de uma coleção de bijuterias própria. Desde a escolha de um tema, a pesquisa de

formas e materiais que por analogia se adequem ao tema escolhido até a apresentação de diversas técnicas de montagem das peças, além do desenvolvimento das capacidades técnicas, sociais, metodológicas e organizativas. Referente ao **PROJETO CONFEITEIRAS DE SUCESSO**, atendendo e profissionalizando mais de 50 beneficiários da comunidade de Barra do Riacho – Aracruz/ES, uma oportunidade única para todas as apaixonadas por confeitaria, transformando sua paixão em um negócio lucrativo e bem-sucedido. Este projeto abrangeu conhecimentos práticos e estratégias comprovadas para ajudá-las a dominar técnicas de confeitaria, gerenciar seu empreendimento de forma eficaz e alcançar o sucesso no mercado competitivo. Com a orientação de especialistas experientes, as mulheres aprenderam desde as habilidades fundamentais até as avançadas de confeitaria, capacitando-as para conquistar seus objetivos e destacarem como confeitarias de sucesso.

Beneficiários Diretos: 50

Beneficiários Indiretos: 150

***PROJETO CRIANDO ARTE**

O **PROJETO CRIANDO ARTE** consistiu em oficinas de peças de artesanato produzidas a partir do reaproveitamento de banners. Durante as oficinas, as participantes confeccionam diversos itens, como carteiras, chaveiros, porta-copos, jogos americanos e bijuterias. Essas atividades permitem que as alunas se envolvam ativamente no processo criativo, aprendendo novas habilidades e técnicas artesanais. Além de promover a criatividade e o aprendizado prático, o projeto também tem um impacto socioeconômico significativo. Ao incentivar o empreendedorismo entre as participantes, também contribui para a geração de renda, possibilitando que as mulheres envolvidas no projeto desenvolvam suas próprias habilidades comerciais e busquem oportunidades de negócio sustentáveis no mercado de artesanato local. Dessa forma, o projeto não apenas fomenta a expressão artística, mas também fortalece a autonomia financeira e o empoderamento das mulheres da comunidade.

O trabalho da CRIARTE através das oficinas é fundamental para o crescimento da comunidade por diversos motivos. Primeiramente, ao promover o reaproveitamento de materiais, como os banners, o projeto contribui para a conscientização ambiental e para a redução do desperdício, ajudando a preservar o meio ambiente local. Além disso, ao incentivar o empreendedorismo e a geração de renda entre as mulheres da comunidade, como também fortalecendo a economia local de forma sustentável. Muitas vezes, essas mulheres enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal, e o projeto oferece uma oportunidade para que elas desenvolvam suas habilidades e talentos, transformando-os em fonte de sustento próprio e de suas famílias.

Beneficiários Diretos:120

Beneficiários Indiretos: 480

***CONEXÃO FEMININA - “PROJETO ESPIRITO DAS ÁGUAS”**

Tem como propósito capacitar e fortalecer mulheres, em Barra do Riacho – Aracruz/ES para se tornarem protagonistas do empreendedorismo, como também fortalecendo seu bem-estar psicológico e físico. Com objetivo de promover a igualdade de gênero, por meio de oportunidades para que essas mulheres se tornem líderes em suas comunidades, capacitando-as com habilidades e recursos necessários para alcançarem o sucesso em suas iniciativas empreendedoras.

Nas oficinas, além do repasse de técnicas de artesanato, são realizadas palestras motivadoras e capacitações específicas para fomentar o empreendedorismo. Essas atividades visam não apenas desenvolver habilidades comerciais, mas também promover a autoconfiança e a resiliência das mulheres, capacitando-as para enfrentar os desafios do mundo dos negócios. Além disso, o projeto também oferece oficinas terapêuticas utilizando o artesanato como forma para uma anamnese, proporcionando um espaço seguro e acolhedor onde as participantes podem expressar suas emoções, reduzindo o estresse, fortalecendo seus vínculos comunitários e encontrando meios de lidar melhor com os desafios da vida diária.

Assim, a CRIARTE não apenas promove a igualdade de gênero e cria oportunidades para o empoderamento das mulheres, mas também investe no desenvolvimento integral de suas participantes, visando transformá-las em líderes capazes de impactar positivamente suas comunidades e construir um futuro mais inclusivo e sustentável para todos.

Beneficiários Diretos: 50

Beneficiários Indiretos: 200

***PROJETO - CRIARTE A ARTE DO CONGO**

O Congo é uma das principais manifestações culturais do estado do Espírito Santo, legitimamente capixaba, sendo oficializado em 2014 como o primeiro Patrimônio Imaterial do Estado.

Ele reúne elementos da cultura negra e indígena nos instrumentos, como o tambor e a casaca, nos ritmos e na dança. A influência da religiosidade europeia é expressa em músicas cantadas nas rodas e cortejos.

O Projeto tem por objetivo voltar com a tradição do Congo na comunidade. E esse processo também irá desenvolver a técnica da arte em instrumentos, musicalidade e artesanato relacionados ao segmento, de modo que os participantes possam desenvolver uma atividade cultural e econômica. Ao final da formação sairão com técnicas específicas para a produção de seus instrumentos, oportunizando o aumento na renda familiar como também mostrar através da arte suas tradições e identidade cultural.

Beneficiários Diretos: 100

Beneficiários Indiretos: 400

4.3 - Capacidade De Atendimento

Atualmente a Associação dentre os projetos desenvolvidos atinge a capacidade de 200 atendimentos, em três bairros de Aracruz: Barra do Riacho, Barra do Sahy e Coqueiral.

4.4 - Infraestrutura

*** Matriz (Sede)**

As atividades da Associação dos Artesãos de Barra do Riacho são desenvolvidas em um imóvel alugado situado na Avenida Professor Aparício Alvarenga, s/nº, Barra do Riacho, Aracruz/ES, que possui (454,30m²), com 5 (cinco) salas, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros e 01 (uma) varanda.

4.5 - Origem dos Recursos da OSC

Os recursos financeiros utilizados foram adquiridos através de recursos aportados por empresas parceiras: VALE, Suzano, Portocel, Fundação Renova, Jurong. Parcerias com ADERES, SEBRAE, Prefeitura Municipal de Aracruz e Associação Amigos da Justiça. Como também editais aprovados.

4.6. Caracterização do Serviço Cultural Artístico

A Associação dos Artesãos de Barra do Riacho - Aracruz (CRIARTE), é uma entidade que atua no campo da Cultura e das Artes, oferecendo diversos serviços nos âmbitos culturais e artísticos, tais como oficinas de capacitação e profissionalizantes que visam fornecer aos beneficiários formas de auferir renda por meio do artesanato.

A CRIARTE possui design único e próprio, de modo que as peças produzidas são todas criações da associação e de seus beneficiários. Além das oficinas de artesanato convencionais, são ministradas capacitações no ramo de UPCYCLING (reutilização criativa) que reutiliza banners para produção de artesanato, pautando-se na logística reversa da economia circular.

4.7. Registro e Inscrições da Associação dos Artesãos de Barra do Riacho - Aracruz

- Utilidade Pública Municipal, conforme LEI Nº 4.412/2021 em 21/10/2021;
- Certificação de Ponto de Cultura, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Cultura Viva (13.018/2014); e
- Inscrição no Conselho Municipal da Mulher de Aracruz CMDMA: conforme nº - Lei 3.886/2014 Resolução CMDMA Nº 008 de 12 de maio de 2023.
- Inscrição no Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA:
- Inscrição no Conselho Municipal da Cultura de Aracruz:

5 – CAPACIDADE INSTALADA

5.1. Profissionais Permanentes da Associação:

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
A contratar	Ensino Superior	Coordenador	Prestador de Serviços
A contratar	Ensino Médio	Oficineiros	Prestador de Serviços
A contratar	Ensino Médio	Administrativo	Prestador de Serviços
A contratar	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	Prestador de Serviços
A contratar	Ensino Superior	Contabilidade	Prestador de Serviços
A contratar	Ensino Médio	Social Mídias	Prestador de Serviços

6. Estrutura Física

() Própria () Cedida (x) Alugada () Outra

6.1. Instalações Físicas

CÔMODO	QUANTIDADE	TIPO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESPAÇO
Banheiro	01	Uso dos funcionários
Banheiro	01	Uso dos beneficiários
Cozinha	01	Preparo de refeições (lanche para os beneficiários)
Almoxarifado	01	Armazenamentos em geral
Sala para oficina	01	Uso dos beneficiários
Recepção	01	Recepção e atendimento geral
Sala para oficina	01	Uso dos beneficiários

6.2. Equipamentos Disponíveis	
TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Armários	3
Arquivos	3
Mesas	3
Armário Baixo	1
Mesa Reunião Retangular	1
Cadeiras	35
Ar-Condicionado 9.000 Btus Frio – 220V	2
Impressora Epson 4150	1
Forno de micro-ondas	1
Roteador TP-Link TL-WR841N 300Mbps com 2 Antenas	1
Notebooks	3
Fogão 5 Bocas	1
Refrigerador	1
Bebedouro de Água	1

7 – JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO PROJETO ZUMBA NAS COMUNIDADES

Em 2024, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) fornece informações relevantes sobre a prática de exercícios físicos na população brasileira. Vamos dar uma olhada em alguns dados:

Percentual de adultos praticando atividades físicas no tempo livre: 2023, 21% dos adultos (com 18 anos ou mais) nas capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal praticaram atividades físicas no tempo livre, equivalentes a pelo menos 150 minutos de atividade de intensidade moderada por semana.

Esse percentual varia por sexo e também inclui atividades realizadas durante deslocamento

Prática insuficiente de atividade física: Em 2023, 28% dos adultos apresentaram prática insuficiente de atividade física nas mesmas áreas geográficas. Esses dados são segmentados por sexo

Adultos fisicamente inativos: No mesmo período, 31% dos adultos foram considerados fisicamente inativos nas capitais dos estados brasileiros e no Distrito Federal

Essa categoria inclui pessoas que não atingiram os níveis recomendados de atividade física

Tempo gasto assistindo à televisão: 34% dos adultos dedicaram três ou mais horas do tempo livre assistindo à televisão em 2023.

Essa é uma preocupação, pois o sedentarismo pode afetar negativamente a saúde.

Consumo de álcool: 37% dos adultos relataram consumir quatro ou mais doses de bebida alcoólica em uma mesma ocasião nos últimos 30 dias. Esses dados também são segmentados por sexo.

Em resumo, embora tenhamos visto um aumento na prática de atividade física ao longo dos anos, ainda há espaço para melhorias. É importante incentivar um estilo de vida ativo para promover a saúde e o bem-estar da população brasileira

O relatório de 2022 da Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a preocupante falta de atividade física na população global. Entre 2020 e 2030, cerca de 500 milhões de pessoas desenvolverão doenças cardíacas, obesidade, diabetes ou outras doenças não transmissíveis devido à inatividade física. Essas condições de saúde podem ser atribuídas à falta de exercícios regulares.

8 – METODOLOGIA

A metodologia do projeto consiste em uma parceria estreita com a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do município, que cederá os espaços necessários para a realização das atividades. A CRIARTE ficará encarregada de executar todas as ações administrativas, incluindo a coordenação, acompanhamento pedagógico, contratação e qualificação de Recursos Humanos, bem como a divulgação para o público-alvo.

O profissional instrutor designado será responsável por ministrar aulas em cinco comunidades, pela disponibilização dos equipamentos de som necessários, como também dos custos de logística e combustível para realização das aulas. A execução das oficinas de zumba acontecerá nas próprias comunidades em espaços públicos acessíveis cedidos pela Prefeitura Municipal de Aracruz que autorizara o uso das quadras Poliesportivas e praças para a execução das aulas de zumba.

As aulas serão realizadas em espaços abertos, permitindo que qualquer pessoa possa participar gratuitamente, respeitando suas próprias condições físicas.

Para participar, os interessados apenas precisarão comparecer ao local, sem a necessidade de efetuar inscrição prévia. Essa abordagem busca facilitar o acesso e a participação da comunidade no projeto de Zumba nas Comunidades.

8.1 - CRONOGRAMA DE AULAS PROJETO ZUMBA NAS COMUNIDADES					
Comunidades/ Bairros	Dias da semana e horários de realização da oficina				
	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Cohab IV	18h30min – 19h30min		18h30min – 19h30min		
Bela Vista	20h00min – 21h00min		20h00min – 21h00min		
Coqueiral (Praça da Amizade)		18h30min – 19h30min		18h30min – 19h30min	
Barra do Riacho (Fruta Pão)		20h00min – 21h00min		20h00min – 21h00min	
Aracruz (Zilca Nunes Vieira Bermudes)					18h30min – 19h30min
Guaraná (Escola Aparicio Alvarenga)					20h00min – 21h00min

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QNT	MÊS	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
9.1	Coordenação Geral	1	8	R\$ 3.900,00	Item (6.1, 6.2)	R\$ 31.200,00
9.2	Instrutor	1	8	R\$ 10.000,00	Item (6.1, 6.2)	R\$ 80.000,00
9.3	Administrativo	1	8	R\$ 1.800,00	Item (6.1, 6.2)	R\$ 14.400,00
9.4	Contabilidade	1	8	R\$ 550,00	Item (6.1, 6.2)	R\$ 4.400,00
				R\$ 16.250,00		

TOTAL GERAL (9.1 + 9.2 + 9.3 + 9.4)

R\$ 130.000,00

10 – CRONOGRAMADA DE ATIVIDADES								
ATIVIDADES/ ETAPAS	PERÍODO							
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Mobilização e contratação de profissionais	X							
Divulgação	X	X						
Aulas nos bairros	X	X	X	X	X	X	X	X
Prestação de Contas								X

Documento assinado digitalmente
 **HILDETE JORGE**
 Data: 24/04/2024 13:40:02-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE BARRA DO RIACHO
PRESIDENTE
HILDETE JORGE

PARCERIA:

Secretaria de
Esporte, Lazer
e Juventude



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Analisando os autos, este Secretário examinou o Plano de Trabalho e demais documentos anexados e, consoante os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015, informa o seguinte;

1. OBJETO:

A Associação identifica em seu Plano de Trabalho o objeto que é a realização do projeto **“Zumba nas Praças”** a ser realizado em diversas localidades do Município entre os meses de maio a dezembro de 2024. Ademais, conforme descritivo detalhado no Plano de Trabalho, o projeto terá o custo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

É esperado que a realização do evento esportivo em questão fomente a prática do esporte no Município de Aracruz/ES, em aulas diárias, de acordo com o cronograma de cada comunidade, conforme execução prevista no Plano de Trabalho apresentado, sedimentando a imagem do compromisso junto à comunidade, auxiliando na formação de crianças e jovens através do esporte;

Também se constitui como meta, manter a modalidade esportiva como referência no Brasil, pela retidão na condução da administração do mesmo, na qualidade de formação e no desenvolvimento do esporte com uma perspectiva de formação do cidadão.

Por fim, pretende-se trabalhar a difusão, valorização e registro sobre a importância da prática de dança em Aracruz e região. Para além disso, existem diversas pesquisas que asseveram a importância da Zumba, como um esporte de diversão e benefícios para a saúde

3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

O Plano de aplicação de recursos encontra-se na Planilha de Gasto presente no Plano de Trabalho apresentado.

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor do fomento será repassado a entidade em parcela única.

5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO:

A parceria terá vigência a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, com previsão de execução até dezembro de 2024.

6. QUANTO A ANÁLISE DO DOCUMENTO:

Foi analisado os documentos apresentados pela Associação, e constato que trata-se de um investimento em esporte e lazer.

Neste sentido, O Projeto ZUMBA NAS PRAÇAS, será para atender, sem distinção, a todos que se interessarem nas comunidades do Município em que ocorrerá a execução do projeto.

Destaca-se que as oficinas de zumba serão ofertadas de maneira gratuita, em sessões diárias, de acordo com o cronograma de comunidades que serão atendidas dentro de suas respectivas execuções, conforme Plano de Trabalho

Diante do exposto, **APROVO O PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAO S DE BARRA DO RIACHO - CRIARTE inscrita no CNPJ nº 29.935.677/0001-01, com sede em AVENIDA PROFESSOR APARICIO ALVARENGA, SN - BARRA DO RIACHO - 29197-556 - ARACRUZ/E, e AUTORIZO o repasse da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) que será pago em parcela única, devendo a entidade prestar conta de sua aplicação/execução.**

JONATHAN MORAES ROMANHA

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Decreto 45.432 de 30/11/2023